



CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)	GESTAO FISCAL
04-1 Processo de Compra/Licitacao 2021	PROCESSO.721-890   CARLSON MENEZES BA

ABERTURA DO PROCESSO DE COMPRAS

Processo.....: PRC 00054 21	Data Abertura...: 12/05/2021
Situacao.....: A PROCESSO ATIVO	Data Fechamento:

Tipo de Processo: C C-Contratacao Direta	L-Licitacao/ Reg.Precos M.Valor
	M-Reg. de Precos % ou Catalogo
	R-Compra p/ Reg.Precos % ou Catalogo
Criterio	S-Licitacao Compartilhada G-Reg.Precos Externo
de Julgamento...: I G-Global/Lote I-Item	Processo por Lote: (S=Sim/N=Nao)
Caracteristica...: C C-Compra/servico	O-Obra engenharia
	PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM
Referencia.....: COMBUSTIVEIS	

O B J E T O	ACQUISICAO DE GASOLINA ADITIVADA
-------------	----------------------------------

O que se compra ou se contrata e o seu proposito
--

F2.PROCESSO ORIGINAL	F7.PARAMETRIZACAO	FS.OCORRENCIA
F10.PROXIMA FASE		

ENTRE SIGLA do PROCESSO



Pag. 0001  
73 83 04  
13 48 51

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

GES2958

12-4 Cadastro de Requisicoes (RIMS) - 2021

LRQSIMP.663-863

EMISSAO DA REQUISICAO  
RIMS : 00089/21  
ALMOXARIFADO : ALMOX - ALMOXARIFADO  
DESTINO/APLICACAO : PLENARIO - PLENARIO DA CAMARA  
UNIDADE : CORPO LEGISLATIVO

BLOCO:

- 010101

DATA DA REQUISICAO: 12/05/2021

DESCRICAO SUMARIA: AQUISICAO DE GASOLINA ADITIVADA

ITEM	DESCRICAO	CODIGO	UN	FICHA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL DO PRODUTO
1	GASOLINA ADITIVADA	1351	LT	20	100,0000	6,1970	619,70
VALOR TOTAL DA REQUISICAO							619,70

*Carlson Menezes Barros*

ASSINATURA MATRICULA DO REQUISITANTE

12 / 05 / 2021

DATA DA APROVACAO

ASSINATURA DO RESP. PELA APROVACAO

PREPARADO POR CARLSON MENESES BARROS



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PUBLICADO NO Q.JADRO DE  
AVISOS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CLÁUDIO

12/04/2021

*Assessoria*

PORTARIA Nº 52, 12 DE ABRIL DE 2021.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo de Cláudio/MG para o biênio 2021/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da referida Casa Legislativa e o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e:

Considerando o teor dos requerimentos administrativos lavrados pelos Servidores Nataniele de Almeida Rivetti Pereira e José dos Reis Valentim Júnior, datados de 08 de abril de 2021, nos quais requerem seu desligamento da Comissão Permanente de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cláudio, para o biênio de 2021/2022, passa a ter a seguinte composição:

**I – Michelle Rodrigues Jorge (Presidente);**

II – Elisa Regina Azevedo (Suplente de Presidente);

**III – Carlson Menezes Barros (1º Membro);**

IV – Maurilo Marcelino Tomaz (Suplente de 1º Membro);

**V – Elaine A. S. Resende Apolinário (2º Membro);**

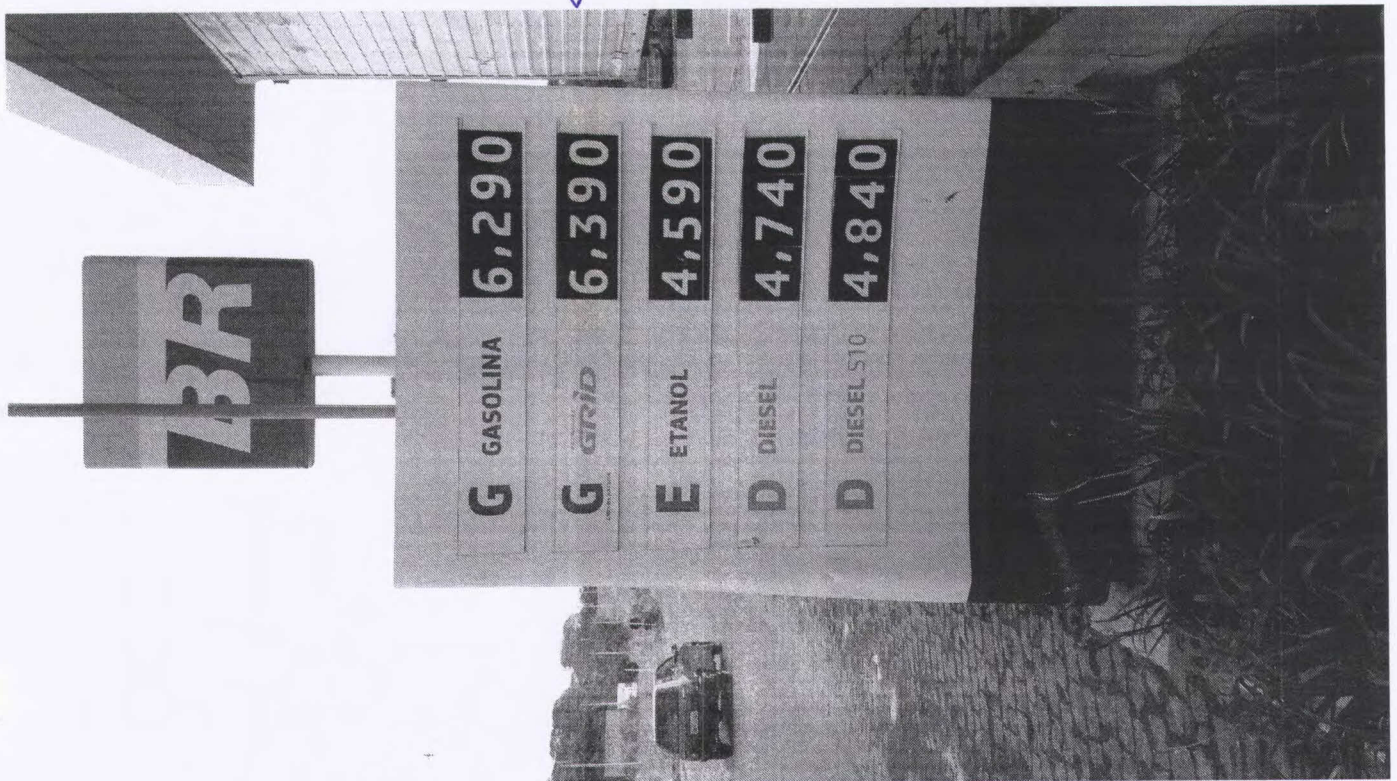
VI – Caio Gonçalves Rodrigues (Suplente de 2º Membro).

Art. 2º A Comissão exerce suas funções conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 42, de 19 de março de 2021.

Cláudio (MG), 12 de abril de 2021.

TIM MARITACA  
Presidente



Preços praticados pelo Auto Posto Aparecida em data de 12/05/2021.

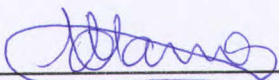
Dou fé.

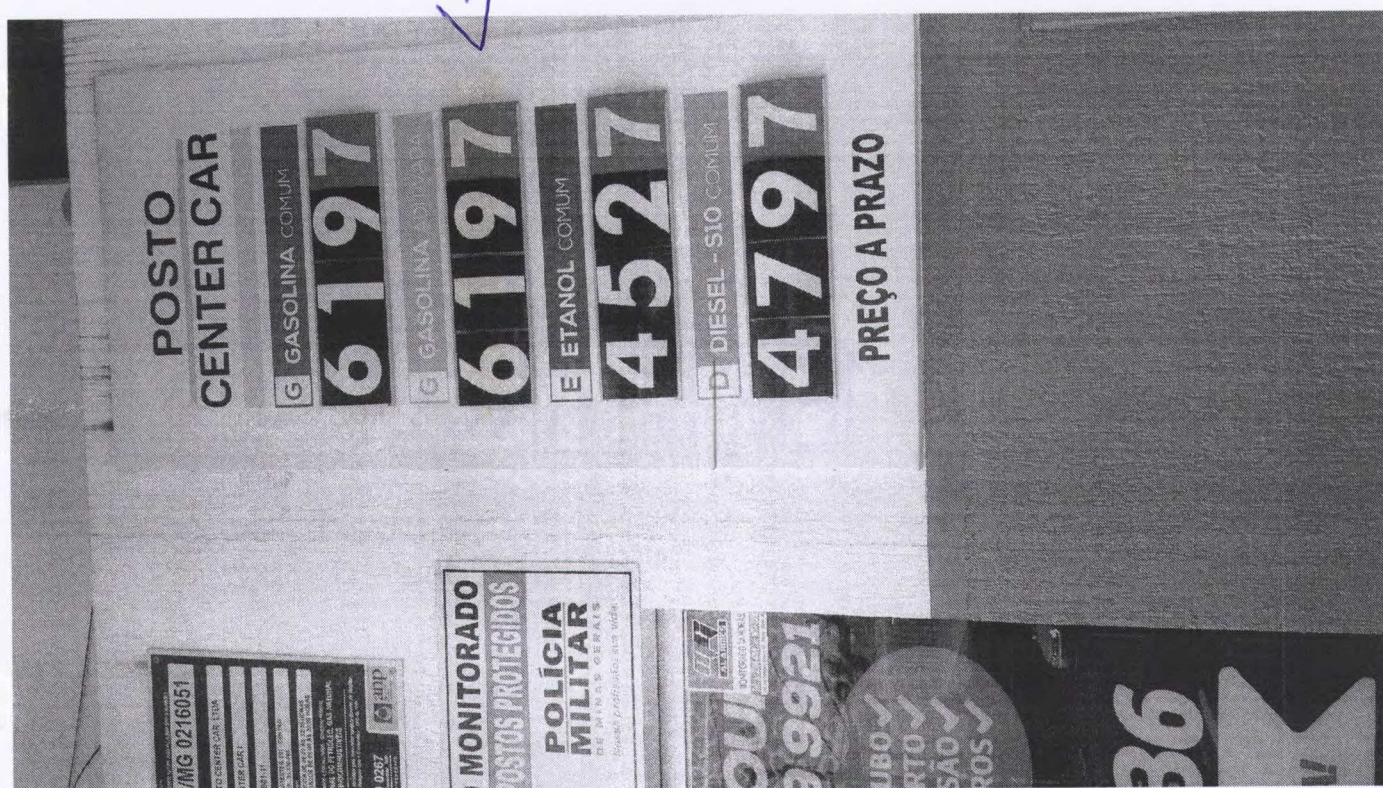
Carlson Meneses Barros



Preços praticados pelo Resende & Rodrigues em data de 12/05/2021.

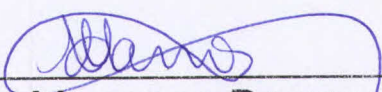
Dou fé.

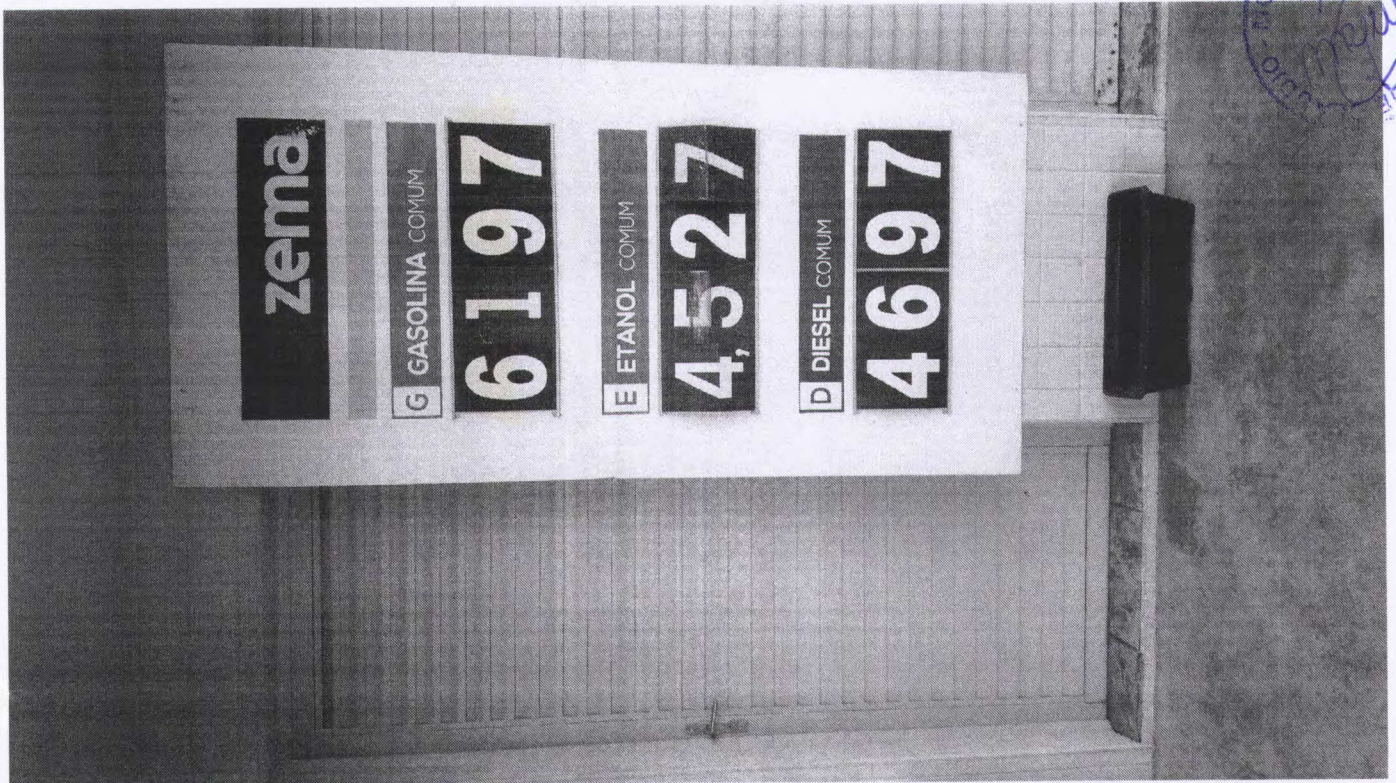
  
\_\_\_\_\_  
Carlson Meneses Barros



Preços praticados pelo Auto Posto Center Car em data de 12/05/2021.

Dou fé.

  
\_\_\_\_\_  
Carlson Meneses Barros



Preços praticados pelo Auto Posto Carvalho em data de 12/05/2021.  
Dou fé.

Carlson Meneses Barros



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.546.092/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2006	
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO CENTER CAR LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PC EX-COMBATENTES	NÚMERO 291	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CLAUDIO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO exata@megasimples.com.br	TELEFONE (37) 3381-5064/ (37) 3381-1497		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2006		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/03/2020 às 12:08:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.546.092/0001-11  
**Razão Social:** AUTO POSTO CENTER CAR LTDA  
**Endereço:** PCA EX COMBATENTES 291 / CENTRO / CLAUDIO / MG / 35530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/04/2021 a 19/08/2021

**Certificação Número:** 2021042200413395807618

Informação obtida em 12/05/2021 15:26:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
15/03/2021CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:  
13/06/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: AUTO POSTO CENTER CAR LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001029667.00-22

CNPJ/CPF: 08.546.092/0001-11

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: PRACA EX-COMBATENTES

NÚMERO: 291

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35530000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CLAUDIO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

--	--	--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000453539270



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** AUTO POSTO CENTER CAR LTDA  
**CNPJ:** 08.546.092/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:27:54 do dia 12/05/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/11/2021.

Código de controle da certidão: **0895.3D4C.F4B4.E0FC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Data: 15/03/2021 12h35min

Número	Validade
638	13/06/2021

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

AUTO POSTO CENTER CAR LTDA - EPP CNPJ: 08546092000111

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWPKAAGK9FWDAEZ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.claudio.mg.gov.br>

Cláudio (MG), 15 de Março de 2021



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO CENTER CAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.546.092/0001-11

Certidão nº: 5343973/2021

Expedição: 09/02/2021, às 16:45:00

Validade: 07/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO CENTER CAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.546.092/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



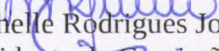
## CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO – ESTADO DE MINAS GERAIS – ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

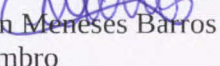
Aos 12 dias de maio de 2021, às 15 horas, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cláudio, nomeada pela Portaria nº 52 de 12 de abril de 2021; reuniu-se para deliberar quanto a assuntos no âmbito da competência que lhe é própria. Na ordem do dia, tratou-se da RIM's 89-21 que orienta pela a aquisição de combustível para o veículo oficial. Segundo informações passadas pelo motorista da Câmara e membro desta comissão de licitações, historicamente o veículo percorre distâncias anuais da ordem dos 13.000 quilômetros, que a uma autonomia de 8,5 km/litro, levará a um custo com combustível de cerca de R\$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais) aos preços vigentes e que no corrente ano, até o momento, foram gastos com combustível, R\$1.171,02 (mil, cento e setenta e um reais e dois centavos), portanto, dentro do limite para contratações diretas autorizado pelo inciso II do artigo 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021. Foram consultados os quatro estabelecimentos que comercializam em nossa cidade, a gasolina do tipo “aditivada”, conforme se vê no quadro abaixo:

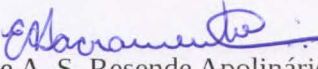
Fornecedor	Vr. Unitário
Auto Posto Aparecida - CNPJ: 64.232.523/0001-46	R\$6,39
Resende Rodrigues & Cia Ltda - CNPJ: 21.016.118/0001-88	R\$6,37
Auto Posto Center Car - CNPJ: 08.546.092/0001-11	R\$6,197
Auto Posto Carvalho - CNPJ: 10.568.854/0001-22	R\$6,197

Diante dos preços acima citados e da situação de empate entre as propostas de Auto Posto Center Car e Auto Posto Carvalho, utilizou-se para o desempate, o critério da distância entre a sede da Câmara e os postos, circunstância esta que fez como vencedor o Auto Posto Center Car. Foi então verificada a regularidade fiscal do ofertante, tendo sido emitidas as certidões negativas perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, perante o FGTS e também perante a Justiça do Trabalho. Esta comissão de licitações, no limite de sua competência, entende terem sido cumpridas as exigências legais para a contratação, na forma direta, por dispensa de licitação, conforme dispõe o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo mais nada a tratar lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Comissão Permanente de Licitações/2021

  
Michelle Rodrigues Jorge  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

  
Carlson Meneses Barros  
1º Membro

  
Elaine A. S. Resende Apolinário  
2º Membro

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

GES144  
LICITACAO.667-876

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021

MAPA DE JULGAMENTO

PROCESSO: PRC00054/21

PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM

LICITACAO:

F O R N E C E D O R E S

SEQ PRODUTO	UN	QUANTIDADE	102	108	472	708	MENOR VALOR ENCONTRADO NO MERCADO
1	GASOLINA ADITIVADA	1351 LT	100,0000	639,00	639,00	619,70	619,70
			ACUMULADO:	639,00	637,00	619,70	619,70

VALOR TOTAL DO PROCESSO: 619,70

OBS: (\*) Identifica primeiro colocado (para processo GLOBAL)

(v) Identifica Vencedor

(g) Identifica Item Desclassificado



GES198  
EMPATE: 654-861

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021

RELAÇÃO DE EMPATE DOS VALORES COTADOS

PROCESSO: PRC0054/21 PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM LICITACAO:

PRODUTO: GASOLINA ADITIVADA VALOR: 619,70

Codigo: 001351

EMPATE: FORNECEDORES  
AUTO POSTO CENTER CAR LTDA  
AUTO POSTO CARVALHO LTDA

CODIGO VENCEDOR  
000472 { X  
000708 { .....

Foi dado como vencedora a proposta de Auto Posto Center Car pelo fato de que o citado posto se encontra a uma menor distância da Câmara.

Cláudio, 12/05/2021  
Comissão Permanente de Licitações

  
Michelle R. Jorge

  
Carlson M. Barros

  
Elaine A.S.R. Apolinário







Pag. 0001  
73 83 02  
16 53 11

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021

GES198  
LIVENCEU.665-864

RELAÇÃO DE PRODUTOS SELECIONADOS POR FORNECEDOR

PROCESSO.: PRC00054/21  
FORNECEDOR: AUTO POSTO CENTER CAR LTDA

PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM

CODIGO: LICITACAO: (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
1	100,0000	LITRO	1351	GASOLINA ADITIVADA		6,1970	619,70

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 619,70



*Câmara Municipal de Cláudio*  
*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

Rua Das Crianças, n.º 137 – Caixa Postal 23 – Centro – Cláudio/MG  
Tel: 37 3381-2475 – e-mail: [camara@camaraclaudio.mg.gov.br](mailto:camara@camaraclaudio.mg.gov.br)

*Secretaria Jurídica*



**PARECER JURÍDICO SIMPLIFICADO**

**Requerente:** Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais.

**Solicitante:** Comissão de Licitações da Casa Legislativa

**Assunto:** PRC. 54/2021 (Aquisição Carteira de Couro com Braço)

**Parecerista:** Dr. Paulo César Faria Martins – OAB/MG 125.444

**1. Breve Relatório**

Cuida-se de consulta realizada pela Comissão de Licitações desta Casa Legislativa com vistas a obter parecer opinativo acerca da lisura do Processo de dispensa de licitação citado em epígrafe.

Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem:

Tela do Sistema da Câmara Municipal de Cláudio/MG → Abertura do Processo de Compras

Tela do Sistema da Câmara Municipal de Cláudio/MG → Descrição do Produto

Telas do Sistema da Câmara Municipal de Cláudio/MG → Orçamentos, datados e assinados, com carimbos.

Tela do Sistema da Câmara Municipal de Cláudio/MG → Fracionamento p/ Especialidade.

**Certidões de Regularidade da Empresa que apresentou menor proposta** → Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Tributários das Fazendas Públicas (Estadual e Federal); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Comprovante de Inscrição no CNPJ da Empresa que apresentou menor proposta.

É, em síntese, o relatório da consulta formulada.

**2. Fundamentação Jurídica**

No que se refere ao uso de recursos públicos para contratações e aquisições, a conduta do ordenador de despesa deve estar balizada por procedimentos e cuidados específicos, previstos na legislação aplicável. Neste sentido, versa a Nova Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2.021, que:



*Câmara Municipal de Cláudio*  
*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

Rua Das Crianças, n.º 137 – Caixa Postal 23 – Centro – Cláudio/MG  
Tel: 37 3381-2475 – e-mail: [camara@camaraclaudio.mg.gov.br](mailto:camara@camaraclaudio.mg.gov.br)

*Secretaria Jurídica*

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Decorre do artigo 72, inciso III, portanto, a obrigação de manifestação prévia desta Secretaria Jurídica, inclusive nos processos de dispensa de licitação.

As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica da Administração Pública contratante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

À assessoria jurídica compete, portanto, analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. **Não cabe à assessoria jurídica, portanto, adentrar no mérito dos orçamentos ou documentos apresentados, tampouco atestar sua autenticidade, e, em última análise, também não lhe compete aferir a qualidade do objeto ou serviço contratado.**

Dito isso, é salutar esclarecer que **o presente parecer se restringe ao aspecto jurídico do ato**, cuja análise de pertinência e necessidade cabe ao ordenador de despesa e, além disso, a análise do objeto e dos orçamentos cabe à Comissão licitante.

A fim de atender à finalidade do art. 72 da Lei Nova Lei de Licitações, é importante que todos os documentos que compõem o processo de contratação sejam cautelosamente examinados e que, ao final dessa análise, o parecerista indique, justificadamente, a aprovação ou não dos referidos documentos.

Portanto, em conformidade com a orientação jurisprudencial do TCU, é ilegal a adoção de pareceres jurídicos sintéticos e *pró-forma* (de conteúdo genérico), sem a demonstração da efetiva análise dos documentos. Por essa razão, **evitaremos proferir pareceres jurídicos sem que tenha ocorrido tempo hábil para análise de toda documentação.**

No vertente caso:



*Câmara Municipal de Cláudio*  
*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

Rua Das Crianças, n.º 137 – Caixa Postal 23 – Centro – Cláudio/MG  
Tel: 37 3381-2475 – e-mail: [câmara@camaraclaudio.mg.gov.br](mailto:câmara@camaraclaudio.mg.gov.br)

*Secretaria Jurídica*

Como se infere pelo dossiê, às fls. 02 a 07, as consultas foram feitas via apuração de preço avista e certificadas por servidor desta Casa Legislativa. Deste modo, tem-se por legítimos os orçamentos, haja vista a certidão de fé pública do servidor subscritor.

O menor preço apurado foi de R\$ 619,70 (seiscentos e dezenove reais e setenta centavos). A aquisição de 100 (cem) litros de Gasolina Aditivada.

O prof. Diógenes Gasparini (2012, p. 581), com a propriedade que lhe é peculiar, advoga a tese de que pequenas compras não deverão se revestir de todas as formalidades intrínsecas a um certame licitatório, podendo catapultar a dispensa de licitação para essas aquisições, desde que obedecidas às formalidades.

Da legislação, ***cinge-se o previsto nos inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, os quais aduzem ser a licitação dispensável em razão do valor da contratação, ao que se amolda o presente caso.***

No caso em apreço, a dispensa é coerente e de todo justificável, vez que se trata de compra simples que não se compatibiliza com procedimentos solenes, dotados de solenidades que *emperram* a atividade administrativa, sem justificativa alguma.

Carvalho Filho, por sua vez, pontua: “*Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo*” (2014, p. 254).

Ressalto, apenas, que devem ser observados alguns princípios básicos:

- a) Isonomia (todos os participantes devem ser tratados de forma igualitária);
- b) Legalidade (o administrador deve ater-se aos termos da lei);
- c) Impessoalidade (não pode ocorrer promoção pessoal ou favorecimento);
- d) Moralidade (a aquisição não pode ser imoral ou desnecessária);
- e) Publicidade (mesmo na dispensa de licitação, os atos devem ser públicos e documentados);
- f) Economicidade e Eficiência (a proposta deve ser vantajosa para a Administração)
- g) Julgamento Objetivo (mesmo na dispensa, deve a comissão adotar critérios objetivos de julgamento.)

No vertente caso, **todos os requisitos legais foram atendidos**, não havendo óbice para prosseguimento da aquisição/contratação.



*Câmara Municipal de Cláudio*  
*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

Rua Das Crianças, n.º 137 – Caixa Postal 23 – Centro – Cláudio/MG  
Tel: 37 3381-2475 – e-mail: [câmara@camaraclaudio.mg.gov.br](mailto:câmara@camaraclaudio.mg.gov.br)

*Secretaria Jurídica*

3. Conclusão:

À luz do que fora exposto, ***opinamos pelo prosseguimento da contratação, visto que foram atendidos os requisitos legais para contratação direta, com dispensa de licitação.***

À consideração superior.

Cláudio/MG, 12 de maio de 2021.

**Dr. Paulo César Faria Martins**

Assessor Jurídico  
OAB MG 125.444



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluído o Processo Licitatório nº 00054/2021 - autuado em 12/05/2021, atendidos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ADJUDICA-SE a AQUISIÇÃO objeto do mesmo – “Aquisição de Gasolina Aditivada”, ofertante **AUTO POSTO CENTER CAR – CNPJ 08.546.092/0001-11, no valor de R\$ 619,70** sendo esse o valor total do referido processo licitatório.

Cláudio (MG), 12 de maio de 2021.

  
TIM MARITACA

Presidente da Câmara Municipal de Cláudio

---

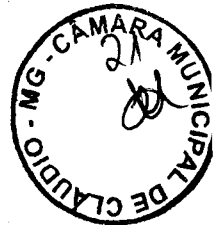
## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente processo licitatório, nos termos da legislação vigente. Procedam-se às demais formalidades legais.

Cláudio (MG), 12 de maio de 2021.

  
TIM MARITACA

Presidente da Câmara Municipal de Cláudio



Pag. 0001  
73 83 08  
15 52 27

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

GES918  
LEMITERE.699-889

REQUISICAO DE EMPENHO

REQUISICAO DE EMPENHO (R.E.): 00106/21 DATA da R.E.: 12/05/2021

UNIDADE.....: 010101 - CORPO LEGISLATIVO  
BLOQUEIO ORCAMENT.: INEXISTENTE

FAVORECIDO.....: AUTO POSTO CENTER CAR LTDA COD.: 472

Endereco.: PCA EX-COMBATENTES, 291  
Bairro....: CENTRO Cidade: CLAUDIO  
UF.....: MG CEP :35530-000  
Fone: 373381-3935  
CPF/CNPJ.: 08.546.092/0001-11  
Pagamento: Banco: 756 Agencia: 4143  
538 ITEM DA O.S.: 1 Conta: 3820001-5  
VICENCIA: a

ORDEM SERVICO (OS):  
CONTRATO.....:

PROCESSO DE COMPRA: PRC00054/21 (PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM ) HOMOLOGADO em 12/05/2021 ADJUDICADO: 12/05/2021

NAO LICITAVEL  
FUNDAMENTACAO LEGAL: LEI 8666, ART. 24 INCISO II

CONDICAO PAGAMENTO: 05DU APOS DANFE  
PRazo DE ENTREGA.: 1 dia(s) 0000 meses : horas/minuto  
FICHA .....: 20 CLAS. ORCAMENTARIA: 010101 0103100322.004 339030 - Material de Consumo  
FONTE.....: 2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

VALOR TOTAL DA RE.: 619,70

HISTORICO : AQUISICAO DE GASOLINA ADITIVADA

DESCRICAO PRODUTO	UN CODIGO	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO	VALOR TOTAL
GASOLINA ADITIVADA	LT 1351	100,0000	6,1970	619,70

RELACAO DOS PRODUTOS DESTA REQUISICAO DE EMPENHO

Valor Total a Empenhar(\*): R\$ 619,70  
E M P E N H O (TIPO/NUMERO):

VALOR TOTAL POR EXTENSO:(seiscentos e dezenove reais e setenta centavos\*\*\*\*\*)

(\*) Valor modificavel a criterio do usuario